

AO EXPEDIENTE
Em 11 DEZ 2012

Projeto de Lei nº. 720/12

Recebido) Autua-se e
Inclui-se em pauta.

Presidente



11 DEZ 2012
X
1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

11 DEZ 2012

Protocolo 400/12

Processo 400/12

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 281 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dá nova redação à Lei n. 2.897 de, 14 de novembro de 2012, que ‘Prorroga os efeitos da Lei n. 2.510, de 27 de julho de 2011 e dá outras providências’”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei visa a corrigir o texto da Lei n. 2.897, de 14 de novembro de 2012, no que se refere à data da Lei n. 2.510/ 2011, considerando que, por um lapso, esta foi editada como de 27 de julho, quando a data correta é de 7 de julho de 2011.

Ademais, também se objetiva a correção do artigo 2º da referida Lei n. 2.897, de 14 de novembro de 2012, no que tange à retroatividade dos seus efeitos, de “a contar de 31 de agosto de 2012” para “a contar de 08 de janeiro de 2012”.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dá nova redação à Lei n. 2.897 de, 14 de novembro de 2012, que “Prorroga os efeitos da Lei n. 2.510, de 27 de julho de 2011 e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Lei n. 2.897, de 14 de novembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Prorroga os efeitos da Lei n. 2.510, de 7 de julho de 2011 e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais 18 (dezoito meses) os efeitos da Lei n. 2.510, de 7 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 08 de janeiro de 2012.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.